JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Atos Oficiais 2

Secretaria de Defesa Social 20

Secretaria de Recursos Materiais 22

Poder Legislativo 23

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.259, DE 05 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência das execuções das obras de recuperação do sistema de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical nas vias públicas do loteamento de chácaras Maniezzo, no bairro Barão Ataliba Nogueira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de recuperação do sistema de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical nas vias públicas do loteamento de chácaras Maniezzo, no bairro Barão Ataliba Nogueira, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos a esta Lei.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria tem como limite total as despesas realizadas na obra, inclusive seus aditivos, e, como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º - O orçamento estimado, considerando a extensão da via, no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos através de financiamento, totalizando R$ 3.387.622,22 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), o que não exclui a possiblidade de inclusão de valores provenientes de aditivos contratuais.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título na data da conclusão da obra referida no artigo anterior ou na data em que for concluída parte da obra que seja suficiente para beneficiar os imóveis na zona de influência.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, sendo a responsabilidade transferida aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel em razão da sua natureza *propter rem*.

§ 2º - No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 4º - Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve determinar as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I – publicação de edital contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

d) delimitação da zona de influência da área diretamente beneficiada, com o respectivo mapa de localização, e a relação de todos os imóveis nela compreendidos;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

f) lista com os valores atribuídos aos imóveis situados dentro da zona de influência da obra;

g) fixação de prazo não inferior a 30 dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos anteriormente apontados;

h) regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;

i) previsão de que será publicado edital ao final da obra constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel.

Art. 4º O Contribuinte pode apresentar impugnação a qualquer dos elementos constantes no edital de que trata o inciso I do art. 3º, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial do edital, cabendo ao impugnante ônus da prova.

§ 1º - As impugnações oferecidas aos elementos, a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Fazenda, o qual pode requisitar a manifestação de outras secretarias, devendo proferir decisão final em prazo não superior a 30 dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 2º Da decisão proferida pela Secretaria da Fazenda, deve ser cientificada a parte interessada e encaminhada correspondência interna aos setores envolvidos para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.

§ 3º havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências e emissão de laudos técnicos e/ou parecer jurídico, a Secretaria da Fazenda deve proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

§ 4º A comunicação ao interessado acerca das decisões referidas nos §§1º e 2º deste artigo poderá ser feita por qualquer dos meios, sem ordem de preferência:

I – pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

II – pela Agência dos Correios, com aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP), se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR), se contribuinte pessoa jurídica;

III – por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Art. 5º A determinação da Contribuição de Melhoria deve ser feita rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei em função dos fatores individuais.

§ 1º - Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria deve ser observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§ 2º - A apuração far-se-á levando em consideração:

I – a situação do terreno na Zona de Influência;

II – sua área;

III – sua topografia e topologia, além de outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.

§ 3º - A Contribuição de Melhoria tem como limite o custo total da obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes, e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, e financiamento, inclusive, prêmios de reembolso, e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção a atualização monetária.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade, ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado edital em meio oficial, com o respectivo demonstrativo de custos, e contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;

III – valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV – local e prazo para pagamento;

V – prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações devem ser disponibilizados aos sujeitos passivos, mediante notificação, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimentos do valor devido, ou para os fins de reclamação na forma desta Lei.

§ 1º - Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no art. 8º, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

§ 2º - Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, o contribuinte pode impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 3º - Para impugnação do edital de lançamento, o contribuinte deve obedecer ao mesmo procedimento descrito no art. 4º.

§ 4º - As impugnações e/ou reclamações, e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria, não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, e nem impedem o Poder Executivo Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação do sujeito passivo, sem que este tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação, ou ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação do sujeito passivo deve ser emitida em 2 vias, uma destinada ao notificado e a outra juntada na pasta do processo de Contribuição de Melhoria, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

I – nome do notificado e seu número de inscrição do cadastro fiscal do Município;

II – local e data de expedição;

III – identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se funda o lançamento;

IV – prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento;

V – assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Art. 10. A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria, autorizada por esta Lei, será regulamentada no edital de lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 11. Excluem-se da incidência da Contribuição de Melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e justificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora, nos termos da lei vigente.

Art. 13. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria, de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas na nos arts. 81 e 82, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e Lei Municipal nº 1.079, de 20/12/1972 e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapira, 08 de maio de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Execução de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical em vias públicas do loteamento de chácaras Maniezzo - Bairro Barão Ataliba Nogueira - Itapira/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A pavimentação de vias visa atender a necessidade de eliminar as irregularidades presentes no pavimento, eliminando as falhas que causam desconforto ao usuário, melhoria no sistema de drenagem pluvial de forma que o novo pavimento conduza corretamente as águas ao sistema de drenagem já existente, segurança, qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, sendo imprescindível para que as vias relacionadas recuperem as condições viárias adequadas evitando dispêndios mais onerosos que serão necessários para recuperação da via. As vias que receberão as melhorias são:

- Rua Antônia Souza Santos;
- Rua Luis Cavenaghi;
- Rua Luiz Ribeiro;
- Rua José Zacarioto;
- Rua Geraldo Pacheco;
- Rua João Pereira dos Santos;
- Rua João Modesto e
- Rua Renata de Mello.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. GENERALIDADES

Este Termo de Referencia tem por finalidade descrever os materiais e métodos construtivos para a execução de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal no município de Itapira/SP. A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

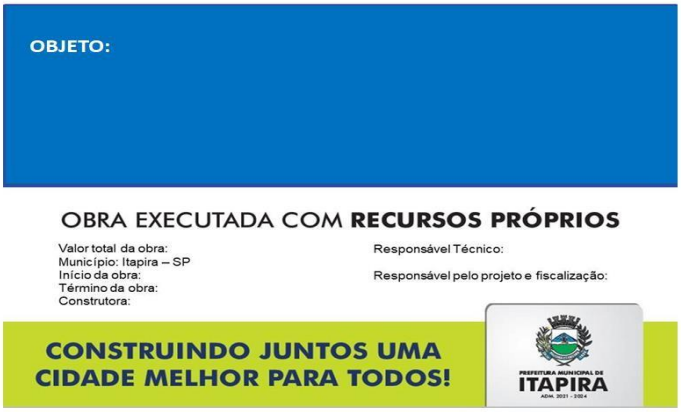
Os materiais e/ou processos construtivos não explicitados nesse documento, deverão ser solucionados pelo bom gosto e senso de continuidade do partido geral e estético do projeto. Todos os serviços aqui especificados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser executados pela mesma, pois fazem parte da empresa global. Devem-se seguir, para cada etapa da obra, procedimentos e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Estrada e Rodagem (DER-SP), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Serviços Preliminares

A obra inicia-se com o fornecimento dos materiais e acessórios para a fixação e instalação de placas para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas da Prefeitura Municipal de Itapira, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado n°16 ou n°18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries, fundo em compensado de madeira, espessura de 12mm, requadro e estrutura em madeira, marcas, logomarcas, assinatura e título da obra, conforme especificações da empresa gerenciadora; pontaletes de “Erisma uncinatum, (conhecido como Quarubana ou Cedrinho), ou “Qualea ssp”, (conhecida como Cambará), de 3” x 3”. A placa deverá ser instalada em um local de fácil visibilidade na obra.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



(F1:01)
Figura Ilustrativa modelo
Placa de obra (3x2) 6m²

4.2 – Equipamentos

A CONTRATADA fornecerá todo ferramental e equipamento necessários à execução da obra. Serão usados equipamentos adequados conforme as finalidades a que se destinam, apresentando sempre perfeitas condições de funcionamento.

4.3 – Diário de Obras

O diário de obras é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.4 – Relatório Fotográfico

As fotografias deverão ser referencias com o Nome da rua e constar data e horário da execução dos serviços. Todos os ensaios necessários para dosagem e controle da execução serão de responsabilidade exclusiva da contratada e obedecerão às recomendações acima.

4.5 - Recuperação de Guias, Sarjeta e boca de lobo

As guias e sarjetas danificadas deverão ser recuperadas, assim como, os trechos onde não há o equipamento deverão ser instalados, do tipo pré-moldada e moldada in-loco, com fck de 25 MPa e 20 MPa consequentemente, cimento e areia, a fim de ocorrer o perfeito escoamento das águas pluviais ao sistema de drenagem.

As bocas de lobo e tubulação de águas pluviais passarão pelo processo de limpeza e desobstrução, tendo em vista o acúmulo de terra que se encontra, assoreando o dispositivo, a limpeza tem a finalizada de garantir que as águas pluviais escoam corretamente.
Deverá ser instalado tampa de concreto nas bocas de lobo que se encontram sem o dispositivo ou danificadas.

4.6 - Pavimentação

A abertura da caixa para o pavimento, o preparo e a melhoria do sub-leito constam dos seguintes serviços: corte e homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95% em relação ao ensaio do Proctor normal, conforme exigências do projeto; controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade inferior a 2%; acabamento d a superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Todos os serviços executados e os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A base deverá ser executada com bica corrida conforme planilha orçamentária. A Imprimação betuminosa impermeabilizante com asfalto diluído (CM-30) entre a base e revestimento deverá penetrar entre 0,5cm a 1cm na camada inferior, garantindo assim maior coesão, impermeabilidade e aderência entre as camadas.

Para melhorar as condições de aderência, devera ser executada a pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, objetivando promover condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado, sobre a superfície previamente limpa. Caso haja necessidade, a superfície de aplicação será ligeiramente umedecida antes de ser espargido o material betuminoso.

A camada de rolamento será em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, devendo atender as disposições do DER-SP. Devem ser rigorosamente observadas à temperatura de aplicação e compactação da camada betuminosa estabelecida em função da dosagem da mistura e do equipamento de compactação e a configuração geométrica da via.

Devem ser rigorosamente observadas a temperatura de aplicação e compactação da camada betuminosa estabelecida em função da dosagem da mistura e do equipamento de compactação, e a configuração geométrica da via estabelecida no projeto.

O transporte será efetuado por caminhões basculantes com caçambas limpas com água ensaboada, óleo solúvel e solução de cal para evitar aderência da mistura, de modo a garantir a qualidade do concreto asfáltico e consequentemente a qualidade dos serviços. A mistura será aplicada com a utilização de acabadora com dispositivos para conformação dos alinhamentos, perfil e seção transversal do projeto.

A compactação será iniciada na temperatura em que o cimento asfáltico apresentar viscosidade saybolt-furol adequada com rolo de pneus à baixa pressão sendo aumentada à medida que for sendo compactado, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório, as rodas dos rolos serão molhadas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão ao ligante.

A compactação somente será interrompida ao se atingir o grau de compactação especificado. Os trechos concluídos só serão liberados ao trânsito quando a temperatura na pista atingir o mesmo valor da temperatura ambiente.

Todas as etapas de produção, desde a dosagem e regulagem de usina, recebimento e estocagem de materiais, preparo de mistura, transporte e execução na pista será objeto de rigoroso programa de controle tecnológico, feito pela contratada, visando garantir qualidade dos serviços executados, utilizando-se laboratoristas e técnicos de comprovada capacidade.

4.7 – Lombada

Deverá ser executado duas lombadas nos locais estipulados no projeto, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO será acionado com antecedência para fiscalização da locação do dispositivo. O serviço contempla base curva em massa asfáltica com altura de topo 8 cm, de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 738, de 06/09/2018, fixado a 5 cm abaixo da capa final de rolamento da via, e com aproveitamento da base do pavimento existente, imprimação impermeabilizante e ligante.

4.8 - Sinalização Horizontal e vertical

A sinalização horizontal das vias será executada com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com micro esferas de vidro, respeitando as demarcações viárias especificadas em projeto e as normas citadas no item generalidades.

Antes do início do serviço, o setor de TRÂNSITO municipal deverá ser acionado para acompanhamento e fiscalização.

4.8.1 – Especificação

Solvente a base de resina metacrílica e hidrocarbonetos de evaporação rápida, isento de benzeno, acondicionado em lata em litros.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Tinta a base de resina metacrílica para sinalização viária, na cor Amarela, conforme NBR- ABNT 11.862, acondicionado em lata em litros.

Tinta a base de resina metacrílica para sinalização viária, na cor Azul, conforme NBR-ABNT 11.862, acondicionado em lata em litros.

Tinta a base de resina metacrílica para sinalização viária, na cor Branca, conforme NBR-ABNT 11.862, acondicionado em lata em litros.

Tinta a base de resina metacrílica para sinalização viária, na cor Preta, conforme NBR-ABNT 11.862, acondicionado em lata em litros.

Tinta a base de resina metacrílica para sinalização viária, na cor Vermelha, conforme NBR- ABNT 11.862, acondicionado em lata em 18 litros.

4.8.2 – Demarcação Viária – Sinalização Horizontal

1.0	**MARCAS VIÁRIAS – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**
1.1	**Demarcação de pavimento com tinta retro refletiva à base de resina acrílica com 0,6mm de espessura úmida - Aplicação mecânica.**
1.1.1	**Faixas amarelas**
1.1.1.1	Áreas neutras (zebrado - espessura 0,20 m)
1.1.1.2	Triângulos de esquina (espessura 0,10 m)
1.1.2	**Faixas brancas**
1.1.2.1	Linha de bordo (espessura 0,10 m)
1.1.2.2	Áreas neutras (zebrado - espessura 0,20 m)
1.2.1	**Faixas brancas**
1.2.1.1	Linha de retenção (espessura 0,40 m)
1.2.1.2	Inscrições no pavimento (setas, símbolos e legendas)

Tabela 01 – Descrição das marcas Viárias – Sinalização Horizontal

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1.2.1.3	Linha de continuidade (1,50 m x 1,50 m x 0,20 m)
1.2.1.4	Linha de continuidade (1,50 m x 1,50 m x 0,10 m)
1.3.1	**Faixas amarelas**
1.3.1.1	Faixa dupla (espessura 0,10 m)
1.3.1.2	Bordo de áreas neutras (espessura 0,10 m)
1.3.1.3	Linhas de aproximação (espessura 0,10 m)
1.3.2	**Faixas brancas**
1.3.2.1	Linha de divisão de fluxos de mesmo sentido (2,00 m x 4,00 m x 0,10 m)
1.3.2.2	Bordo de áreas neutras (espessura 0,10 m)
1.3.2.3	Linha de estacionamento (1,00 m x 1,00 m x 0,10 m)
1.3.2.4	Demarcação de estacionamento 45º (espessura 0,10 m)
1.3.3	**Faixas vermelhas**
1.3.3.1	Linha da ciclo faixa (espessura 0,10 m)
1.3.3.2	Linha de continuidade ciclo faixa (1,50 m x 1,50 m x 0,10 m)

Tabela 02 – Descrição das marcas Viárias – Sinalização Horizontal

Nota: Serão exigidas amostras das tintas, somente do licitante vencedor, para avaliação de sua qualidade, pelo setor competente, a empresa após ser declarada vencedora, terá um prazo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para o envio das amostras das tintas a ser utilizadas na prestação dos serviços.

A sinalização vertical prevê placas em chapa de aço tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola 18, ou espessura de 1,50 mm, bitola 16 - ABNT NBR 11904, com abraçadeira, parafusos, porcas para fixação da placa, totalmente refletiva com película IA/IA e poste circular em aço de 2. ½ ", 2mm, e altura de 3,30m.

4.9 - Serviços Complementares

Deverá ser realizada limpeza final de toda a obra. Será removido todo o entulho do terreno e retirado do canteiro de obras os restos de materiais que porventura existirem e descartado em local adequado. A execução dos serviços deverá obedecer às determinações previstas nas NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 - Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 3 (três) meses a contar da data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Departamento de Obras.

5.2 - EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

A execução dos serviços será solicitada por meio de requisição (Ordem de Serviço) devidamente assinada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

Para evidenciar os pagamentos será entregue juntamente com a medição, relatório do diário de obras com as descrições dos serviços, data das etapas e relatório fotográfico.

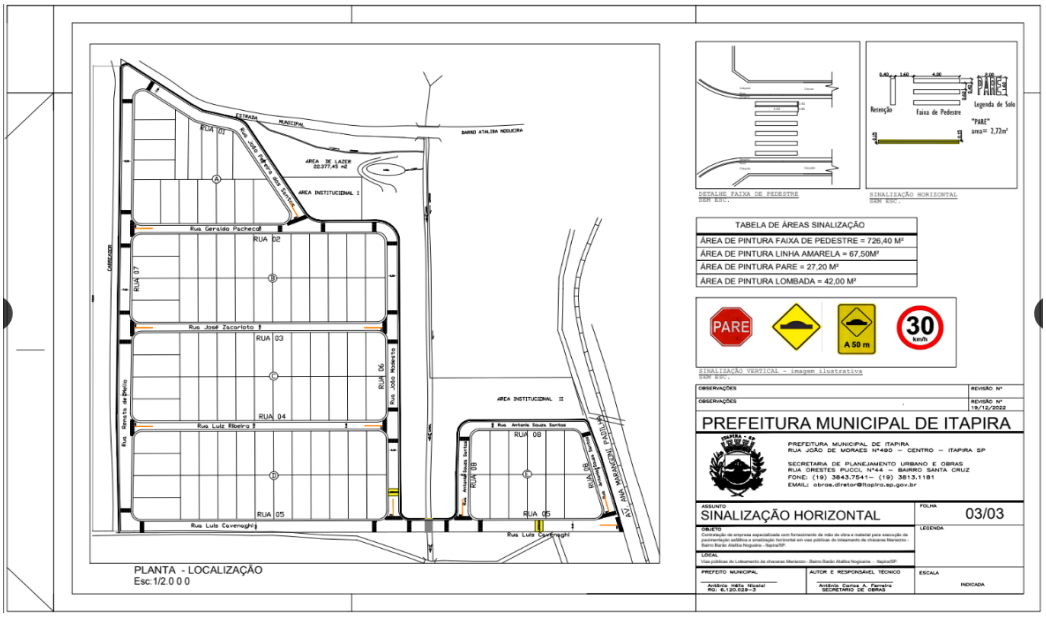
Engº Antonio Carlos Andrigo Ferreira

Secretário Municipal de Obras

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

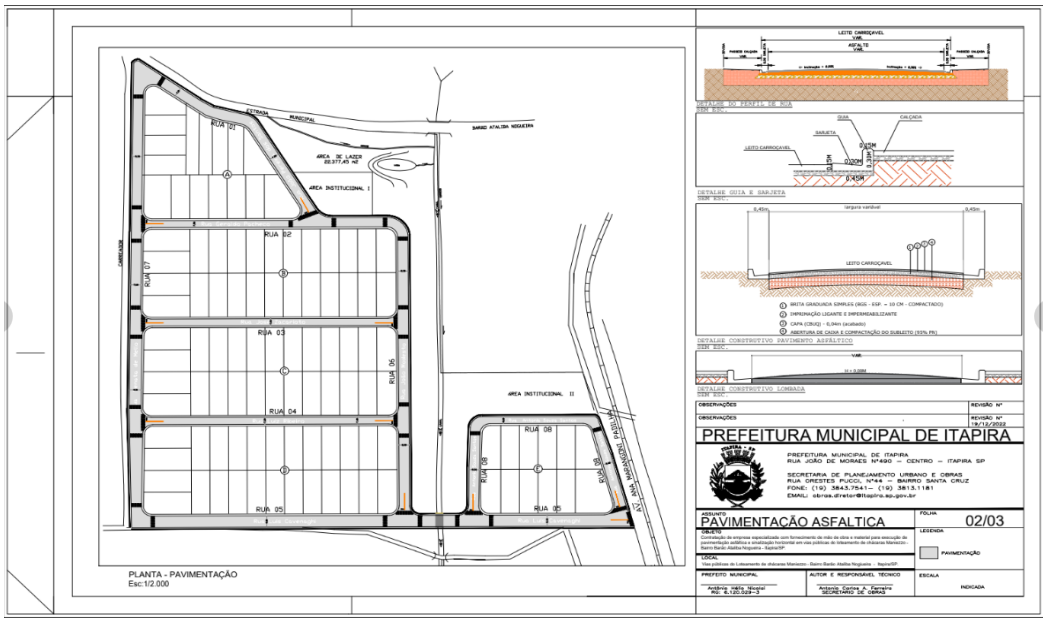
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

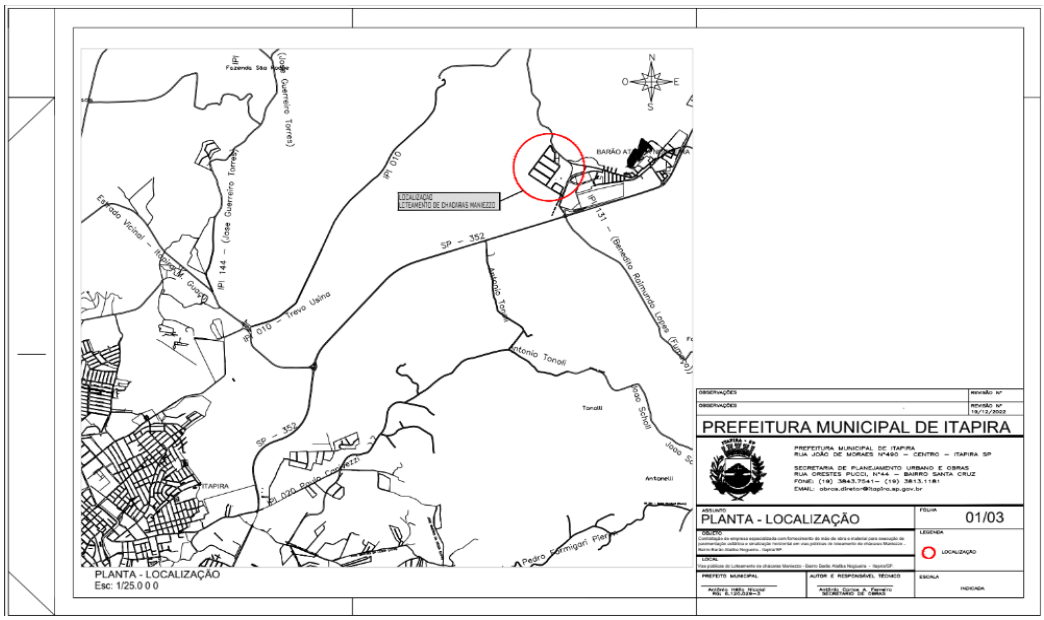
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO





Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1675
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Por gentileza, publicar o quadro 01, e após 04 dias, o quadro 02.

quadro nº 01

SECRETARIA DEFESA SOCIAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A Guarda Civil Municipal, através de seu Canil da torna público o processo de doação do semovente ***Bruck, chip nº 963000000414714***, patrimônio de carga desta Corporação, já realizados os trâmites internos, consoante os incisos; I, II e III, do parágrafo 2º do artigo 25, passamos para o que preconiza o inciso, IV, do Regulamento Interno do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira. art. 25º..... § 2º- Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade: I- ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade; II- aos componentes do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira; III- aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Itapira; **IV- ás instituições e organizações do município;** V- a particulares. Instituições e Organizações do Município que se interessem pela adoção, devem estar cientes dos requisitos/obrigações do art. 28, do mesmo regulamento. Devendo entrar em contato via whatsapp no 3813-9989 em 03 (três) dias, a partir desta publicação. A doação será por critério de análise dos requisitos e por ordem de contato.

quadro nº 02

SECRETARIA DEFESA SOCIAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A Guarda Civil Municipal, através de seu Canil da torna público o processo de doação do semovente ***Bruck, chip nº 963000000414714***, patrimônio de carga desta Corporação, já realizados os trâmites internos, consoante os incisos; I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 25, passaram para o que preconiza o inciso, V, do Regulamento Interno do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira. art. 25º..... § 2º- Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade: I- ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade; II- aos componentes do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira; III- aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Itapira; IV- ás instituições e organizações do município; ***V- a particulares.*** Particular, morador no município de Itapira, que se interesse pela adoção, devem estar cientes dos requisitos/obrigações do art. 28, do mesmo regulamento. Devendo entrar em contato via whatsapp no 3813-9989 em 03 (três) dias, a partir desta publicação. A doação será por critério de análise dos requisitos e por ordem de contato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Por gentileza, publicar o quadro 01, e após 04 dias, o quadro 02.

quadro nº 01

SECRETARIA DEFESA SOCIAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A Guarda Civil Municipal, através de seu Canil da torna público o processo de doação do semovente ***Bruck, chip nº 963000000414714***, patrimônio de carga desta Corporação, já realizados os trâmites internos, consoante os incisos; I, II e III, do parágrafo 2º do artigo 25, passamos para o que preconiza o inciso, IV, do Regulamento Interno do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira. art. 25º..... § 2º- Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade: I- ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade; II- aos componentes do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira; III- aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Itapira; **IV- ás instituições e organizações do município;** V- a particulares. Instituições e Organizações do Município que se interessem pela adoção, devem estar cientes dos requisitos/obrigações do art. 28, do mesmo regulamento. Devendo entrar em contato via whatsapp no 3813-9989 em 03 (três) dias, a partir desta publicação. A doação será por critério de análise dos requisitos e por ordem de contato.

quadro nº 02

SECRETARIA DEFESA SOCIAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL
A Guarda Civil Municipal, através de seu Canil da torna público o processo de doação do semovente ***Bruck, chip nº 963000000414714***, patrimônio de carga desta Corporação, já realizados os trâmites internos, consoante os incisos; I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 25, passaram para o que preconiza o inciso, V, do Regulamento Interno do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira. art. 25º..... § 2º- Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade: I- ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade; II- aos componentes do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira; III- aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Itapira; IV- ás instituições e organizações do município; ***V- a particulares.*** Particular, morador no município de Itapira, que se interesse pela adoção, devem estar cientes dos requisitos/obrigações do art. 28, do mesmo regulamento. Devendo entrar em contato via whatsapp no 3813-9989 em 03 (três) dias, a partir desta publicação. A doação será por critério de análise dos requisitos e por ordem de contato.

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

ERRATA
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que foi publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Chamada Pública Nº 002/2023, na edição nº1674, do dia 05/05/23, com as seguintes incorreções:

•**EDMIRSON BAPTISTA DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ n.º 15.437.356/0001-64, para o Item 01, subitem projeto solo, no valor de R$ 600,00;

•**EVERTON PINHEIRO GRADUAÇÃO EAD LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.415.808/0001-01, para o item 01, subitem com seis ou mais integrantes, no valor de R$2.000,00;

•**JOSE ANGELO ROGERIO GUERREIRO 36945865800**, inscrita no CNPJ n.º 30.834.179/0001-43, para o Item 01, subitem com cinco integrantes, no valor de R$5.950,00;

•**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 27264204863**, inscrita no CNPJ n.º 14.839.281/0001-85, para o Item 01, subitem com dois integrantes, no valor de R$900,00; subitem com três integrantes, no valor de R$1.500,00; e subitem com quatro integrantes, no valor de R$20.50,00 ;

•**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA COELHO 24570047807**, inscrita no CNPJ n.º 29.189.697/0001-72, para o Item 01, subitem para seis ou mais integrantes, no valor de R$2.500,00;

•**MAURICIO REIS GUIL 41877100862** , inscrita no CNPJ n.º 19.638.705/0001-67, para o item 01, subitem com cinco integrantes no valor de R$2.500,00;

Leia-se:

•**EDMIRSON BAPTISTA DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ n.º 15.437.356/0001-64, para o Item 01, subitem projeto solo, no valor de R$ 450,00;

•**EVERTON PINHEIRO GRADUAÇÃO EAD LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.415.808/0001-01, para o item 01, subitem com seis ou mais integrantes, no valor de R$2.000,00 e subitem com dois integrantes no valor de R$600,00;

•**JOSE ANGELO ROGERIO GUERREIRO 36945865800**, inscrita no CNPJ n.º 30.834.179/0001-43, para o Item 01, subitem com seis ou mais integrantes, no valor de R$5.950,00

•**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 27264204863**, inscrita no CNPJ n.º 14.839.281/0001-85, para o Item 01, subitem para seis ou mais integrantes, no valor de R$2.500,00;

•**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA COELHO 24570047807**, inscrita no CNPJ n.º 29.189.697/0001-72, para o Item 01, subitem com dois integrantes, no valor de R$900,00; subitem com três integrantes, no valor de R$1.500,00; e subitem com quatro integrantes, no valor de R$2.500,00 ;

•**MAURICIO REIS GUIL 41877100862** , inscrita no CNPJ n.º 47.693.597/0001-60, para o item 01, subitem com cinco integrantes no valor de R$2.500,00;

Itapira, 08 de Maio de 2023.

ENG° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341/2023

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao ilustríssimo Sr. **PADRE EVERTON HENRIQUE NUCCHI**

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao ilustríssimo **Sr. PADRE EVERTON HENRIQUE NUCCHI**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 28 de abril de 2023.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de abril 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342/2023

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Anna Nery" aos profissionais da área da Saúde que se destacaram durante o ano de 2022.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido nos termos do Decreto Legislativo nº 178, de 30 de Maio de 2003, o Diploma "Anna Nery" aos ilustríssimos profissionais da área da Saúde, abaixo relacionados, por seu destaque durante o ano de 2022.

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira:

ENFERMAGEM - Elisabete Alves de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO - Renata Dourado Vieira

APOIO - Marcos Paulo de Almeida

II - Fundação Espírita Américo Bairral:

ENFERMAGEM - Silvia Cristina Guimarães Marquezini

ADMINISTRAÇÃO - Cleber Roberto Leonello

APOIO - Maria Helena Calixto

III - Lar São Vicente de Paulo:

ENFERMAGEM - Viviane Aparecida Marques

ADMINISTRAÇÃO - Renata Tofanelo de Almeida Jamarino

APOIO - Suelinei Machado

IV - Casa de Repouso Allan Kardec:

ENFERMAGEM - Marcelo Tavares

ADMINISTRATAÇÃO - Flávio Eduardo Piva Bosso

APOIO - Josefa Luiza de Souza

V - Hospital Municipal de Itapira:

ENFERMAGEM - Edna Pavinato Barbosa

ADMINISTRAÇÃO - José Luís Candreva

APOIO - José Augusto Godoy da Costa

Artigo 2º - A entrega do Diploma será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 28 de abril de 2023.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de abril de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2023

Dispõe sobre apreciação das Contas do Sr. Prefeito Municipal relativas ao Exercício financeiro-econômico de 2019.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapira e artigo 24, inciso II, da Resolução nº 153 (Regimento Interno da Câmara), ficam integralmente **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Itapira, referente à prestação de Contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2019, de acordo com a conclusão extraída dos autos do processo TC. 004872.989.19-9 do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, em anexo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 05 de Maio de 2023.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de Maio de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344/2023

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Itapirense a ilustríssima Sra. **MARIA CATARINA XICRALA ELIAS.**

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ ITAPIRENSE, a ilustríssima **Sra. MARIA CATARINA XICRALA ELIAS**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 05 de Maio de 2023.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de Maio de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 329/2023

"Altera o inicio da vigência da Resolução Nº 328/2023 que Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira".

LUÍS HERMINÍO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o início da vigência da Resolução Nº 328/2023 que Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira para o dia 01 de Junho de 2023.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 28 de abril de 2023.

LUÍS HERMINÍO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de Abril de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO